Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 628/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/104836/2011
PROTOCOLO	: 1222575
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PGJ
JURISDICIONADO (A)	: JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
INTERESSADO (A)	: ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
VALOR	: R$ 915.997,14
RELATOR (A)	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ANÁLISE DE SISTEMAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – ESTÁGIOS DA DESPESA – COMPROVADOS – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.
Declara-se regular a execução financeira de contrato administrativo no âmbito da qual esteja regularmente demonstrada os estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento – consubstanciados na evidenciação do efetivo cumprimento do seu objeto e demais obrigações, e na comprovação e exatidão dos valores aplicados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 35/2011 (3ª fase), celebrado entre o Ministério Público Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul - PGJ e a empresa Ábaco Tecnologia de Informação Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. João Albino Cardoso Filho, então Procurador-Geral Adjunto.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO
Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 35/2011 (3ª fase), celebrado entre o Ministério Público Estadual - PGJ e a empresa Ábaco Tecnologia de Informação Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. João Albino Cardoso Filho, procurador-geral adjunto, à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de manutenção e de demanda de análise e desenvolvimento de sistemas para proposição de evoluções técnicas e lógicas ao sistema informatizado de gestão de recursos humanos e folha de pagamento, denominada turmalina, no valor global de R$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais).

Foi emitida Decisão Singular DSG-G. JAS n. 2556/2012, julgando a legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização contratual.

A Decisão Singular DSG–G. ODJ n. 3207/2016, julgou a legalidade e regularidade dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 5.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 25564/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL n. 22699/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO
Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 428.000,00;
- Valor Empenhado: R$ 915.997,14;
- Notas Fiscais: R$ 915.997,14;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 915.997,14.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 35/2011 (3ª fase), celebrado entre o Ministério Público Estadual - PGJ e

a empresa Ábaco Tecnologia de Informação Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. João Albino Cardoso Filho, procurador-geral adjunto, à época, consoante dispõe o art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 35/2011 (3ª fase) em exame, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

gab.dncs
setac.crr